

PROCESSO N.º 3124/2016

DISPENSA POR LIMITE N.º 36/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 204/2016

HOMOLOGADO EM 16/06/16

Objeto: Licenciamento de software para gestão e publicação de atos oficiais.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **DIGITALDOC SOFTWARE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.168.506/0001-89, situada na Rua Maranhão, 1670, na cidade de MEDIANEIRA, Estado do Paraná, CEP n.º 85884-000, Telefone n.º (45) 3264-3390, e-mail contato@digitaldoc.com.br, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

1. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente contrato tem por objeto o licenciamento, para utilização do software desenvolvido pela CONTRATADA/LICENCIANTE para a gestão e publicação de atos oficiais, denominado E-ATOS para a rede mundial de computadores - internet.

1.1.2 O referido software encontra-se vinculado à CONTRATADA/LICENCIANTE através de sua página eletrônica (www.digitaldoc.com.br) sendo de sua exclusiva propriedade.

Parágrafo Segundo. Constitui parte integrante deste contrato os aspectos norteadores da política de licenciamento, instalação e treinamento da CONTRATADA/LICENCIANTE aqui apresentadas, bem assim as previsões do Catálogo de Serviços vigente.

1.1.3. O documento Catálogo de Serviços será disponibilizado a qualquer tempo pela CONTRATADA/LICENCIANTE mediante solicitação da CONTRATANTE/LICENCIADA. Do referido documento constam parâmetros de procedimentos padrões, fixação de valores referente a demandas logísticas, suporte técnico (valor da hora técnica) e políticas gerais.

1.1.4. A Contratada deverá fornecer licença de uso pelo período de doze meses. Podendo ser prorrogada conforme item 6.

1.1.5. A Contratada deverá prestar assessoria técnica através de profissionais qualificados, aos servidores municipais que farão uso do sistema, visando solucionar dúvidas, bem como consolidar conceitos aprendidos durante o treinamento. O atendimento deverá ser realizado no período das 08 às 12 horas e das 13h30min às 17 horas, de segundas às sextas-feiras e se estender durante o prazo de

vigência do contrato. A assessoria poderá ser realizada via telefone ou eventuais meios de comunicação.

1.1.6. A Contratada deverá disponibilizar *releases* atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios.

1.1.7. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos serão de propriedade da Contratada, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou licenciamento do uso a terceiros.

1.2. Caso sejam verificadas inconsistências ou falhas no software, a contratada será comunicada e deverá promover as correções em até 48 horas.

1.3. Fiscal do Contrato: Karina Martins, Telefone (44) 3543-8002.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

2.2. Disponibilizar o software contratado e Prestar o serviço com qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.3. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto.

2.4. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

2.6. Refazer, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, as falhas detectadas na execução do software.

2.7. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

2.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do contrato e apresentá-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo

3.2. Notificar à Contratada por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do Software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a Contratada venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

3.3. Não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato.

3.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

3.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.6. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja refeito, reparado e corrigido.

3.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente contrato é de R\$-5.988,57 (*cinco mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos*)

4.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste Contrato, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
393		Locação de softwares	5.988,57

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em 3 parcelas iguais no valor de 1.996,19 (mil novecentos e noventa e seis reais e dezenove centavos), mediante apresentação e conferência da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

5.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

5.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação do processo licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de *doze meses*, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo limite de até *quarenta e oito meses*, nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

7. REVISÃO

7.1. Não se aplica

8. REAJUSTE

8.1. Caso haja prorrogação do contrato, o valor poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de assinatura do contrato e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses IGP-M.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) Disponibilidade do software;
- b) Na correção ou reparo ou refazimento do objeto, conforme descrito no presente Contrato;
- c) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

9.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no presente Contrato;

9.1.3. O atraso injustificado na execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do contrato por culpa exclusiva da contratante.

9.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

9.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

9.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na execução, do objeto;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 9609/1998 e lei 9610/2010, pelos preceitos de direito público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e subsidiariamente os termos deste Contrato.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 16 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Prefeito
Contratante

DIGITALDOC SOFTWARE LTDA - ME

Representante legal da empresa
Contratada